

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO AMBIENTAL

Edemir de FRANÇA¹
Romulo Salles LIPKA²
Waldir Aparecido DE MORAIS³
Fernando do Rego BARROS FILHO⁴

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo buscar uma maior compreensão acerca da evolução histórica do meio ambiente, sem a pretensão de esgotar o tema. A pesquisa busca delinear sua história desde antes de 1.500, ano em que os portugueses vieram ocupar nosso espaço, quando teve início a exploração florestal, e que até os dias atuais não teve fim. As primeiras leis surgiram ainda no Brasil colono, onde o Rei buscava resguardar o aspecto econômico das florestas, proibindo o corte de árvores valiosas que só poderiam ser utilizadas para benefício da Corte. O Brasil sofreu grande pressão dos sujeitos de direito internacionais, das sociedades civis e organizações não governamentais para que fosse estabelecida na Carta do País, uma adequada proteção florestal, sendo que em 1988 a Constituição do Brasil trouxe para o ordenamento a proteção dos bens ambientais, podendo se orgulhar de ser uma das primeiras constituições com tal característica, servindo inclusive de exemplo para os outros países do mundo. No entanto, as leis infraconstitucionais são ineficazes, assim, podemos concluir que o ordenamento brasileiro se encontra em atraso com a preservação do meio ambiente, devendo sempre buscar melhorias, pois ela se confunde com a preservação do próprio ser humano, e sendo um direito transgeracional, injusto seria esgotar os recursos florestais deixando às próximas gerações desamparadas de um meio ambiente saudável.

PALAVRAS-CHAVE: Floresta. História do Brasil. Constituição Verde. Direito Fundamental. Sustentabilidade.

INTRODUÇÃO

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. E-mail: edemir_frana1@yahoo.com.br

² Discente do 4º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. E-mail: romulolipka94@gmail.com

³ Discente do 4º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. E-mail: waldirmorais64@gmail.com

⁴ Mestre em meio ambiente e desenvolvimento pela UFPR. LL.M. pela Vermont Law School. Graduado em Direito pela UFPR. Advogado. Analista de Controle do TCE-PR. Professor no curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. E-mail: fernando@fernandobarros.adv.br

O meio ambiente vem sendo degradado ao longo das últimas décadas, provocando a diminuição da sadia qualidade de vida de toda a humanidade. O desmatamento é atacado de diversas formas, essa invasão do homem nos ecossistemas naturais tem provocado grandes prejuízos e muitas vezes irreversíveis modificações no meio ambiente.

O objetivo desse trabalho é obter um maior conhecimento sobre a evolução e legislação referente ao meio ambiente, bem como, explicitar o interesse e a busca constante em procurar um meio de equilíbrio dos ecossistemas em geral, os métodos de pesquisa utilizados para sua conclusão e um resumo histórico, delineando os principais acontecimentos que contribuíram ou não para a preservação florestal e as possíveis leis que surgiram em seu favor ou desfavor, ao longo do tempo.

A chegada dos portugueses em nosso país deram inícios a grandes exploração e destruição, nossas florestas foram altamente exploradas e destruídas com um só propósito fins lucrativos. Analisando e estudando a história, podemos entender fatos ou prever situações que se repetem nos tempo de hoje. A devastação florestal pode ser datada desde antes da chegada dos portugueses, vez em que os índios também se utilizavam de queimadas extensivas para a manutenção de sua subsistência.

Após 1500, o desmatamento e as queimadas aumentaram de forma preocupante, principalmente para a exploração do pau Brasil e de outros minérios que foram, aqui, encontrados pelos portugueses, além da agropecuária, ainda hoje em alta. Uma estimativa realizada pelo Ministério do Meio Ambiente dispõe que existem aproximadamente 516 milhões de hectares de florestas, o que pode parecer um alto índice, mas, que podem ser rapidamente esgotadas se as medidas de proteção às florestas não forem observadas rapidamente.

O homem com seu enorme poder destrutivo associado à ganância insaciável por riqueza e poder, acaba por destruir o planeta, que já se encontra no seu limite. Não se pode mais negar os efeitos da exploração florestal, principalmente o efeito estufa, que elevou consideravelmente as temperaturas nos últimos anos. As florestas têm uma característica importante, elas são fonte do elemento básico da vida fornecendo nosso oxigênio.

A Constituição de 1988 foi a primeira a tratar sobre o meio ambiente de uma forma ampla, e ainda defender os biomas florestais mais importantes, quais sejam: a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal mato-grossense e

a Zona Costeira, tratando-os como patrimônio nacional e definindo que sua utilização seria feita dentro de padrões sustentáveis.

O novo Código Florestal, alterado pela Medida Provisória nº. 571 de 2012, é um exemplo de arbitrariedade que pode levar a consequências ambientais irreversíveis, além do que os padrões de utilização florestal estabelecidos não são, nem de longe, sustentáveis.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO AMBIENTAL

Por muitos anos se acreditou em um distanciamento entre Cultura e Natureza. Este distanciamento influenciou sobremaneira as relações estabelecidas entre o Homem como ser racional, diferenciado e destacado da natureza em contraposição à Natureza e seus recursos. (Pádua, 2002, p.68).

Criou-se posteriormente a distinção entre paisagem natural e paisagem cultural, esta última seria o objeto de estudo do historiador. Esta visão ainda destacava o Homem de seu contexto natural, só serviriam aos estudos históricos as paisagens transformadas pela ação do homem. Atualmente, existe a preocupação dos historiadores em perceber as relações entre o homem e seu meio ambiente. Nada mais óbvio que enxergar as inter-relações entre os diversos fatores que norteiam esta relação (PONTING, 1995, p.30).

Tudo começou com a chegada dos portugueses em nossos pais nossas matas foram altamente exploradas, e destruídas com um só propósito fins lucrativos, ao analisar e estudar a história podemos entender fatos ou prever situações que se repetem nos tempos de hoje. (MAGALHAES, 2002, p. 17).

A população indígena tinha linguagem própria, e consubstanciavam as práticas de subsistência entre caça, pesca e agricultura itinerante, marcada por sucessivas queimadas. Os Portugueses vislumbraram aqui a possibilidade de extração de riquezas minerais e a exploração da atividade agropecuária. Iniciaram a atividade de exploração da natureza se baseando nos meios utilizados pelos povos indígenas, por meio da cultura da queima, e quando àquela área restava infrutífera e erodida iniciavam um novo ciclo de desflorestamento para o cultivo do café, da cana-de-açúcar e do cacau (PONTING, 1995, p.54).

José Augusto de Pádua sintetiza:

O litoral brasileiro estava coberto por uma enorme muralha verde, que representava a parte mais visível dos 110 milhões de hectares de Mata Atlântica e 400 hectares de Floresta Amazônica, então existentes. Além disso, adentrando-se no interior do território abria-se um universo de mais de 200 milhões de hectares de Cerrados. Aos olhos dos europeus acostumados a gerir um espaço de dimensões muito mais modestas esses biomas apareciam como horizontes praticamente sem limites. (PÁDUA, 2002, p.72)

A contribuição para que se estabelecesse, em grandes tratos, o regime desértico e a fatalidade das secas. A filosofia colonial apresentava-se pela obtenção de riqueza rápida por meio da devastação do solo para agricultura e aproveitamento dos recursos naturais que seriam utilizados como abastecimento de sua própria nação. A matança indiscriminada das espécies vegetais fundada no pensamento colono de que os recursos naturais eram inesgotáveis foi tanta que logo uma das três espécies do pau-brasil estava extinta e a maior parte da Mata Atlântica desmatada. (PÁDUA, 2005, p.34).

Os impactos ambientais e o desflorestamento aceleraram com a descoberta da existência do ouro em Minas Gerais, o Brasil foi, no século XVIII, um dos maiores produtores de ouro do mundo, no entanto, os devastadores danos ambientais podem ser observados até os dias atuais. A extração do ouro era feita nas encostas dos rios, assim as matas ciliares eram exterminadas por serem vistas como empecilhos na extração. (CARVALHO, 1977, p.23).

Como lembra José Candido de Melo Carvalho (1977, p. 39), os portugueses não se utilizavam somente de extração do ouro, mais de outros minérios, como o ferro, e também diamante, o que aduz a uma exploração do patrimônio ambiental de forma selvagem, sem se preocuparem com a finitude dos recursos ambientais. Em contrapartida, singelas legislações surgiram em torno do corte de árvore, vista salientar, que com intuito econômico, ademais os Portugueses estavam temerosos a ataques estrangeiros nas Terras do Brasil.

No período colonial e durante o Império (1500/1889), a legislação aplicada ao Brasil pela Corte Portuguesa e pela Monarquia não teve preocupação da conservação, pois as cartas régias, alvarás e atos similares visavam a defender apenas os interesses econômicos do governo como foi o caso do pau-brasil. (MELO, 1977, p,39)

O Regimento do Pau-Brasil é considerado por muitos a primeira legislação de proteção florestal, pois, era necessária autorização do rei para o corte desta espécie vegetal. Outrora, estendeu-se a proteção para as demais árvores, o chamado Regimento de Cortes de Madeiras de 1799. Em 1808 no Rio de Janeiro, por decreto de D. João VI, estabeleceu-se o Jardim Botânico que, sem dúvida, foi nossa primeira área de preservação ambiental. (MUKAI, 2003, p. 93).

O desejo pelo crescimento econômico e desenvolvimento a qualquer custo aflorou quando a Coroa chegou ao Brasil, pois, se já exploravam desmedidamente nossos recursos, teriam então mais propriedade ou legalidade para tanto. O Brasil enfrentou nesta época o declínio da exploração aurífera fato que incentivou a política de arrecadação de capitais exteriores, fazendo com que companhias inglesas viessem explorar ouro nessas terras, fato que constituiu uma grande forma de desmatamento, pois os escoamentos das minas eram feitos por madeiras das árvores que constituíam a vegetação virgem e por estarem constantemente umedecidas deveriam ser trocadas periodicamente e que devido a isso estragavam com o tempo (FURLAN, 2012, p.123).

Outro fator importante que causou o desflorestamento desenfreado na época é o fato de que a sociedade passou a privar pela posse, os títulos conseguidos a época colonial foi ignorado, o Brasil passava por grande crise política e houve uma corrida pela disputa de terra, fazendo com que os posseiros ateassem fogo na mata

limpando o local para posterior dominação e exploração que ocorria até seu limite para depois serem abandonadas. Mas deve se observar que mesmo diante da exploração que avançava rapidamente às florestas, ainda assim existia um fio de luz em meio à escuridão.

Em 1829 o legislador constituinte fez referências proibitivas, ainda que singelas, à questão das terras devolutas, criadas a fim de controlar a exploração das terras e florestas.

Com o acelerado processo de desmatamento no Brasil, propagação econômica das civilizações, e o aumento do consumismo em geral, entre outras circunstâncias, ocasionaram ao governo federal, estadual e municipal estabelecerem regras, para que se controlasse o desmatamento. Uma destas regras é o Código Florestal Brasileiro (CFB), sua primeira publicação foi em 1934. Seguindo o contexto da proteção e preservação florestal, apresenta-se a seguir, a começar do período colonial até 2011 as modificações consideráveis realizadas no primeiro código (MORAES, 2009, p.202).

A primeira lei de cunho ambiental no Brasil foi o Regimento do Pau-Brasil no século XVIII, no período colonial, isto porque era o pau-brasil um elemento de valor comercial, fica assim, expressamente proibido o corte sem autorização das autoridades públicas. No ano de 1797 foi expedida uma Carta Régia que afirmou a necessidade de proteção aos rios, nascentes e encostas, que passam a ser declaradas propriedades da Coroa.

Aos 11 de julho de 1799, foi criado o Regimento de Cortes de Madeiras, cujo teor estabelecia rigorosas regras para a derrubada de árvores. Com a pressão dos dirigentes locais houve a revogação deste Regimento. Entre 1825 e 1829, no período imperial, foram reiteradas as proibições de concessão de licenças à particulares para o corte de pau-brasil, e nas terras devolutas foi proibida a derrubada de árvores. No ano de 1850 foi promulgada a Lei nº 601/1850, primeira Lei de Terras do Brasil. Ela disciplina a ocupação do solo e estabelece sanções para atividades predatórias.

Já no ano de 1934, foi sancionado o Código Florestal Brasileiro, por meio do Decreto 23.793, de 23 de janeiro de 1934, no qual foi pioneiro o Regimento sobre o Pau-Brasil de 1605. O Decreto estabeleceu o conceito de florestas protetoras. Também definiu a obrigatoriedade de uma espécie de "reserva florestal", nos limites ao exercício do direito da propriedade. Após algumas décadas, em 1964, foi promulgada a Lei 4.504, que trata do Estatuto da Terra. A lei surgiu como resposta a reivindicações de movimentos sociais, que exigiam mudanças estruturais na propriedade e no uso da terra no Brasil, incluiu a conservação dos recursos naturais como uma das funções sociais da propriedade.

Em 1965, a principal carta legislativa brasileira voltada para a preservação e proteção legal das florestas foi o Código Florestal estabelecido pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 que permanece em vigência até os dias de hoje.

Essa lei, entre outras questões, criou duas novas modalidades de áreas protegidas: as áreas de reserva legal (RL) e as Áreas de Preservação Permanentes (APPs). No ano de 1986 foi instituída a Lei Federal 7.511/86, essa lei restabeleceu novo conceito para reserva florestal, atualmente chamado de reserva legal - RL e estabeleceu o regime da reserva florestal. Até então, as áreas de reserva florestal podiam ser 100% desmatadas, mais teriam que substituir as matas nativas por plantio de espécies, inclusive exóticas.

CONCLUSÃO

No campo constitucional, o meio ambiente nunca havia sido juridicamente tutelado de forma autônoma, tendo espaço nesses diplomas legais apenas circunstancialmente, ficando até então a cargo do legislador ordinário a tarefa de estabelecer mecanismos e ações de proteção do patrimônio florestal.

Foi com a promulgação da Constituição de 1988 que o meio ambiente ganha identidade própria, sendo disciplinado de forma autônoma e sistematizado. O tema foi inserido no rol de direitos fundamentais e ganhou um capítulo próprio, no qual contém a previsão de que cabe ao Poder Público e à coletividade a defesa e preservação do meio ambiente, sujeitando, ainda, aqueles que cometerem atividades a ele lesivas às sanções administrativas e penais.

Ainda, passou a prever em seu texto mecanismos de defesa do meio ambiente, dentre eles a delimitação de territórios a ser especialmente protegido, estudo prévio de impacto ambiental quando da instalação de obra ou atividade lesiva ao meio ambiente, promoção da educação ambiental, e diversos princípios, abrangendo todos aqueles previstos na Declaração de Estocolmo, tudo com o escopo de dar efetividade à defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A nova Constituição abraçou os interesses transindividuais, assegurando direitos até mesmo a quem ainda nem nasceu. O meio ambiente foi duramente castigado, em todas as suas formas de existência. Ainda que a passos muito curtos, os povos estão se mobilizando, inclusive no Brasil. A maior de nossas colaborações para o combate à degradação do meio ambiente é a Constituição de 1988. Seus dispositivos têm assegurado a colaboração do país com as iniciativas internacionais, mas o grande passo foi o despertar de uma nova consciência nacional de preservação do meio ambiente e de preocupação em garantir uma boa qualidade de vida às futuras gerações. Despertar que, inclusive, acabou por gerar este novo ramo do Direito, o Direito Ambiental.

Sendo assim, a questão ambiental passa a ser alvo da Ciência Jurídica no que tange à regulação das relações e atividades sociais. Passou-se a estabelecer normas de conduta aos Poderes Públicos e previsões de sanções aos crimes ambientais praticados tanto por pessoa física, quanto por pessoa jurídica. Percebe-se que as infrações contra o meio ambiente são infrações de massa, contra toda a coletividade, mas também atingindo bens individuais como a saúde e a vida das

peessoas. Essas sanções penais passaram a buscar não apenas a incriminação de quem coloca em risco a vida e a saúde dos indivíduos, mas também quem atentar contra a própria natureza e ao patrimônio que é de todos.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, José Candido de Melo. **A Conservação da Natureza e Recursos Naturais na Amazônia Brasileira**. Rio de Janeiro: Fundação IBGE Serviço Gráfico, 1977.

DEAN, Warren. **O Ferro e Fogo: a História e a Devastação da Mata Atlântica Brasileira**. São Paulo. Companhia das Letras, 1966.

FURLAM, Anderson e FRACALLOSSI, William. **Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. (História do meio ambiente)

MAGALHÃES, **Juraci Perez**. **A Evolução do Direito Ambiental no Brasil**. 2º Ed., São Paulo:

MUKAI, Toshio. NAZO, GeorgetteNacarato. **O Direito Ambiental no Brasil: Evolução Histórica e a Relevância do Direito Internacional do Meio Ambiente**. In (citação)

MORAES, Luís Carlos Silva de. **Código Florestal Comentado**. 4ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2009.

PÁDUA, J.A. **Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista, 1786-1888**. RJ: Jorge Zahar Editora, 2002

PONTING, Clive. **Uma História Verde do Mundo**. RJ: Civilização Brasileira, 1995.